



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2134

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047/2021LI-FMS

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021FMSDI

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO
SOARES E O SR. JOÃO RANER DO NASCIMENTO DE SOUZA.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 10.367.025/0001-81, localizada à Avenida José Sampaio, 08, 1º Andar, Centro, nesta cidade, representado pelo Sr. **VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 38.193.496/SSP-BA e CPF nº 000.536.475-21, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 92, Centro, Souto Soares/BA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a Sr. **JOÃO RANER DO NASCIMENTO DE SOUZA**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 067.822.895-71 e portador do RG. nº 21.949.410-02 SSP-BA, Residente e Domiciliado na Av. Joao Antônio, 9982, Centro, nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, onde o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 225, nesta cidade, com área total de 170m² (cento e setenta metros quadrados), composto de 09 dependências, sendo 02 banheiros, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

CLÁUSULA II – Fundamentação:

Contrato por **DISPENSA**, nos termos do inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, que prever a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA III – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 09 (nove) meses, a vigor do dia da assinatura do contrato de locação até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA IV– Do valor e Condições de Pagamento:

§ 1º - O valor mensal da locação será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)

§ 2º - O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na conta da locadora ou através de assinatura em recibo de pagamento.

§ 3º - O atraso injustificado do pagamento do aluguel, com atraso superior a 30 (trinta) dias sujeitará o locatário à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, além da cobrança de juros moratórios, previsto em lei específica.

§ 4º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de Luz e água, bem como de outras próprias do imóvel, exceto IPTU, que deverá ser pago anualmente pelo proprietário do imóvel.

§ 5º - O aluguel avençado na cláusula terceira será reajustado, anualmente, ou em periodicidade mínima permitida em lei, pela aplicação da variação do IGPM-FGV ou outro índice que venha este substituir. Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extra judicial.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2134

6º - É expressamente vedado o locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte, o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito da Locadora.

7º - O locatário não terá direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar no imóvel as quais se integrarão de pleno direito e ficarão pertencendo a Locadora, seja qual for o seu valor.

8º - O locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento da SMS – Secretaria Municipal da Saúde, desta cidade, ficando vedado para outro uso.

9º - O locatário deverá devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, devidamente, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito da Locadora. O não atendimento a essa obrigação implicará na recusa do recebimento do imóvel, gerando alugueis e despesas previstas na cláusula III até sua total satisfação.

10º - No caso de desapropriação por necessidade pública, incêndio sem que para tal tenha concorrido o locatário ou qualquer outro motivo que o torne o imóvel imprestável à sua finalidade, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem indenização de parte para a parte.

11º - A infração de qualquer das cláusulas deste sujeitará o infrator à multa de um aluguel vigente, cobrável por via de execução judicial.

CLÁUSULA V – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 2 – Saúde 15%

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

§ 5º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2134

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do locatário e a LOCADOR, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares – Ba, 01 de Abril de 2021.

Vagno Sousa de Oliveira
LOCATÁRIO

- João Raner do Nascimento de Souza

João Raner do Nascimento de Souza
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RG: 8.391.86207

Isa Fernanda Martins Alves

RG: 13263148-23